

PROJETO BÁSICO

Sumário

1	IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	2
2	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
3	JUSTIFICATIVA.....	3
4	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	4
5	VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
6	REAJUSTE.....	5
7	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	5
7.1	FORMA DE ESTRUTURAÇÃO DOS TRABALHOS	5
7.2	ESPECIFICAÇÕES DAS ETAPAS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	6
7.3	ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA.....	22
7.4	REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUMS.....	26
8	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	26
9	PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA	31
9.1	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	32
10	REGIME DE EMPREITADA.....	32
11	SUBCONTRATAÇÃO	33
12	CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	33
13	EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	33
14	MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	39
15	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	39
16	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	40
17	FISCALIZAÇÃO	41
18	PAGAMENTO	41
19	GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	44

ANEXO A – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO B – Modelo de Declaração de Responsável Técnico

ANEXO C – Cronograma de Entrega dos Produtos

ANEXO D - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO E – Planilha de Formação de Preços

1 IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo eles de apoio à fiscalização, envolvendo o detalhamento das sistemáticas e procedimentos, bem como a aferição de indicadores de desempenho e qualidade da CONCESSIONÁRIA dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste PROJETO BÁSICO e em seus ANEXOS.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos em letras maiúsculas que não tenham sido definidos neste documento terão o significado a eles atribuído no CONTRATO DE CONCESSÃO administrativa dos serviços de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, incluindo a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de Iluminação Pública de Porto Alegre – RS, referente ao processo administrativo 19.0.000072207-6.

A CONTRATADA constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, responsável por auxiliar o CONTRATANTE na fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO durante todas as suas etapas, dentre outras atribuições dispostas a seguir. O CONTRATANTE deverá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

As principais atribuições da CONTRATADA serão o detalhamento das sistemáticas e procedimentos de aferição dos indicadores de desempenho¹ previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, durante o prazo determinado neste PROJETO BÁSICO.

O trabalho da CONTRATADA deverá ser desenvolvido em parceria com o órgão de fiscalização do CONTRATANTE, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos PRODUTOS conferidos pela CONTRATADA, quer sejam por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo CONTRATANTE, serão dirimidas mediante arbitragem ou por comissão técnica instalada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

A CONTRATADA não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do CONTRATANTE no âmbito da CONCESSÃO.

Além das obrigações às quais a CONTRATADA está sujeita por meio desta contratação, deverá cumprir aquelas estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO

¹ Os indicadores de desempenho têm como principal função mensurar o desempenho das tarefas e devem estar focados em como a tarefa é realizada, medindo seu desempenho e se estão conseguindo atingir os objetivos determinados. Geralmente, estes indicadores são medidos através de um índice ou sub-índice (comumente representados por números) que avalia o andamento do processo como um todo ou parcialmente.

entre o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA adjudicada para execução do CONTRATO DE CONCESSÃO de Iluminação Pública do MUNICÍPIO.

O escopo do presente PROJETO BÁSICO será embasado no CONTRATO DE CONCESSÃO nº 72274 - L.1156-D - PGMCD Nº 2109 - SC / 2135 - CONCORRÊNCIA Nº 09/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000072207-6, contratante Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSURB.

3 JUSTIFICATIVA

O CONTRATO DE CONCESSÃO administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de Iluminação Pública de Porto Alegre prevê, de acordo com autorização constante da Lei Complementar Municipal nº 840 de 27/12/2018, que o CONTRATANTE contrate serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, garantindo, dessa forma, a efetividade dos serviços prestados por ela. Também é atribuição do VI desempenhar funções de consultoria ao Município relacionadas a análises econômico-financeiras de eventuais pleitos de reequilíbrio do CONTRATO DE CONCESSÃO que possam surgir, bem como dos Planos de Negócios para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.

O CONTRATANTE considera que a forma mais adequada para a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA e sua respectiva remuneração pela qualidade dos serviços prestados é a partir da contratação de uma entidade privada, por meio da realização de um procedimento licitatório que assegure imparcialidade, independência e transparência no monitoramento e controle dos processos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

As diretrizes, especificações e atividades concernentes à prestação dos serviços de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE encontram-se descritas no presente PROJETO BÁSICO.

A CONTRATADA tem como principais atribuições:

- a) Desenho de todos os processos e procedimentos para aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA conforme Sistema de Mensuração de Desempenho definido no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) Avaliação dos processos de medição para coleta de dados e cálculo dos indicadores de desempenho do CONTRATO DE CONCESSÃO, de forma a comprovar sua conformidade ou apontar melhorias;
- c) Análise de confiabilidade dos dados de medição produzidos pela CONCESSIONÁRIA;

- d) Aferição mensal dos dados e indicadores produzidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como a geração de relatório gerencial sobre o resultado da aferição;
- e) Aferição mensal do desempenho da CONCESSIONÁRIA, suporte técnico a eventuais descontos ou ajustes nos pagamentos, e a apontamentos de não cumprimento do desempenho previsto;
- f) Realização de análises econômico-financeiras, de forma a sugerir melhorias em todos os processos, permitindo que ambas as PARTES atinjam seus objetivos com o CONTRATO DE CONCESSÃO;
- g) Realização de modelagens financeiras de interesse do Município relacionadas à concessão;
- h) Avaliação dos Planos de Negócio apresentados pela CONCESSIONÁRIA para obtenção de receitas acessórias, a fim de subsidiar decisão do PODER CONCEDENTE quanto à autorização da exploração das atividades relacionadas, observando viabilidade e atendimento aos requisitos do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive o percentual de compartilhamento das receitas.

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, após a publicação do extrato do CONTRATO no DOPA. Este prazo se justifica pela complexidade do serviço de verificação independente, que requer um período estimado de 04 meses somente para planejamento e estruturação das ações, a fim de promover total integração entre as equipes de trabalho das partes; bem como pela importância da continuidade do serviço, uma vez que envolve desenvolvimento de software de controle pela CONTRATADA e entregas mensais, trimestrais e anuais de relatórios de acompanhamento do serviço da CONCESSIONÁRIA, que determinam, inclusive, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

Adicionalmente, na lei municipal 12.827/2021, no seu artigo 3º, é prevista a autorização para a Administração Pública firmar contratos com duração de até 60 meses.

É fato que os primeiros 600 (seiscentos) dias da CONCESSÃO serão de suma importância para a efficientização e modernização dos pontos de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, bem como da organização e estruturação do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Portanto tais serviços, bem como a documentação gerada pelos mesmos, necessitarão do auxílio e acompanhamento da CONTRATADA. Portanto, o acompanhamento da CONTRATADA vem a ser uma ferramenta essencial no auxílio ao bom andamento do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado do contrato será de **R\$ 3.333.877,76 (Três milhões trezentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).**

O número de pontos de iluminação do parque de Iluminação Pública de Porto Alegre foi utilizado apenas como referência para elaboração do orçamento, sendo que o aumento do número de pontos instalados não irá afetar o valor do contrato.

5 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados da emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, após a publicação do extrato do CONTRATO no DOPA.

6 REAJUSTE

Em caso de aditamento contratual, o índice de correção a ser utilizado será o IPCA.

7 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1 FORMA DE ESTRUTURAÇÃO DOS TRABALHOS

Para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, optou-se pela sua estruturação em 03 (três) etapas conforme descrito abaixo.

A descrição das etapas e os produtos a serem entregues serão explanados no item 7.2. No item 7.3 serão explicadas as atribuições da CONTRATADA em cada etapa.

7.1.1 Etapa I – PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO

7.1.1.1 Frente I – Alinhamento;

7.1.1.2 Frente II – Diagnóstico;

7.1.1.3 Frente III – Desenho de Processos;

7.1.1.4 Frente IV – Painel de Controle;

7.1.1.5 Frente V – Implantação de Processos;

7.1.1.6 Frente VI – Análise de Sistemas propostos pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.2 Etapa II – GESTÃO E OPERAÇÃO

7.1.2.1 Frente I – Gerenciamento da Rotina;

7.1.2.2 Frente II – Gerenciamento da Melhoria.

7.1.3 Etapa III – SUPORTE A ANÁLISES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

7.2 ESPECIFICAÇÕES DAS ETAPAS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

7.2.1 Etapa I – PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO

A **Etapa I** deverá ter início **em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇO**. Deverá ser realizada reunião para equalizar, compartilhar e ampliar a compreensão e conhecimentos sobre o projeto, entre os profissionais do CONTRATANTE e os gestores do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Deverão ser realizadas atividades de **mapeamento e análise do CONTRATO DE CONCESSÃO e de todos os seus componentes**, tais como encargos, indicadores de desempenho, responsabilidades e papéis das PARTES, além dos seus respectivos fluxos de comunicação, com a produção de relatórios consubstanciando esses entendimentos.

Ao final dessa etapa, a CONTRATADA deverá apresentar o PLANO DE TRABALHO, demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA.

7.2.1.1 Frente I – Alinhamento

Esta é a fase inicial do trabalho com o objetivo de estruturar as bases do projeto, estabelecer diretrizes para a execução do OBJETO, equalizar os conceitos e práticas a serem implementados pela CONTRATADA, estabelecer as equipes de trabalho e promover a integração inicial entre as partes.

Ao final dessa frente de trabalho deverá ser realizado **seminário de apresentação do Plano e Metodologia de Trabalho e das estratégias adotadas**, do qual será estabelecido um Termo de Acordo Operacional, de acordo com os itens mínimos descritos abaixo.

O conteúdo do seminário abrangerá os seguintes tópicos:

- a. Apresentação da metodologia de trabalho a ser adotada;
- b. Equalização da linguagem praticada no mercado e no ambiente do CONTRATANTE no que tange às iniciativas a serem desenvolvidas nas etapas e fases do PROJETO;

- c. Alinhamento dos principais desafios e fatores críticos de sucesso do PROJETO, com base na experiência da Consultoria e nos conhecimentos internos do Município de Porto Alegre;
- d. Identificação das diretrizes básicas e macro atividades das etapas do trabalho.

Produto Resultante:

P1 – Apresentação do Seminário e assinatura do Termo de Acordo Operacional.

A entrega do Produto 1 (P1) é condição para o início da Frente II, subsequente.

7.2.1.2 Frente II – Diagnóstico

O objetivo da frente de Diagnóstico consiste no entendimento dos papéis e responsabilidades de cada uma das PARTES, dos projetos em questão, compreensão dos objetivos finais do CONTRATANTE em relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO, avaliação dos indicadores de desempenho propostos, bem como suas metas e métricas e, por fim, a análise dos processos de medição propostos pela CONCESSIONÁRIA e, quando aplicável, o entendimento do sistema de coleta de dados e do cálculo dos indicadores por ela propostos. Esta fase é composta pelas atividades descritas a seguir:

- a. Mapeamento e Análise do CONTRATO DE CONCESSÃO
 - i. Analisar documentação do CONTRATO DE CONCESSÃO e de todos os seus componentes, tais como encargos, indicadores de desempenho e qualquer outro documento que venha a conter informações que sejam relevantes para condução do trabalho que compõem o OBJETO do presente PROJETO BÁSICO;
 - ii. Detalhar todas as responsabilidades das PARTES, previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, estabelecendo diretrizes claras dos papéis dos envolvidos do CONTRATANTE e da CONCESSIONÁRIA, bem como os respectivos fluxos de comunicação;
 - iii. Fazer o mapeamento do papel da CONTRATADA e suas interfaces com o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA com relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO levantando papéis e responsabilidades de cada uma das PARTES, desenhando o fluxo de troca de informação e a sua temporalidade;
 - iv. Gerar relatório com o entendimento e resumo das documentações que impactam no papel da CONTRATADA no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Produto Resultante:

P2 – Relatório com o entendimento e resumo da documentação que impacta no papel da CONTRATADA no CONTRATO DE CONCESSÃO.

- b. Mapeamento e análise dos processos de coleta de dados e cálculo dos indicadores de desempenho.

As atividades contempladas para mapeamento e análise dos processos de coleta de dados e cálculo dos indicadores de desempenho são:

- i. Entender e detalhar cada componente dos indicadores de desempenho do CONTRATO DE CONCESSÃO, contendo fluxos e procedimentos propostos, frequência de mensuração, prazo para coleta das informações e demais informações que forem relevantes;
- ii. Analisar e mapear os processos de coleta e de cálculo dos indicadores do CONTRATO DE CONCESSÃO, identificando quais indicadores possuem processos de coleta e cálculos automatizados e quais possuem processos manuais;
- iii. No caso dos indicadores que possuem coletas manuais, a CONTRATADA deverá analisar os processos de coleta e cálculo utilizados e/ou propostos pela CONCESSIONÁRIA;
- iv. No caso de indicadores automatizados, a CONTRATADA deverá analisar o sistema em desenvolvimento e/ou em utilização pela CONCESSIONÁRIA para coleta e cálculo dos indicadores, entendendo:
 - Solução proposta e requerimentos definidos para o sistema;
 - Modo de coleta de dados;
 - Interfaces com outros sistemas;
 - Metodologia definida para cálculo dos indicadores;
 - Análise preliminar da arquitetura tecnológica proposta (desenho da solução).

Produto Resultante:

P3 – Relatório com o diagnóstico e mapeamento dos processos de coleta de dados e cálculo dos índices do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO propostos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.2.1.3 Frente III – Desenho de Processos

A fase de Desenho de Processos tem como objetivo a construção da **metodologia de aferição** de cada um dos processos de coleta de dados para cálculo dos indicadores produzidos pela CONCESSIONÁRIA e desenho dos processos de

gestão da CONTRATADA. Essa fase é composta pelas atividades descritas a seguir:

- a. Reavaliar o resultado do diagnóstico e verificar a necessidade de revisar os indicadores de desempenho propostos para o CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b. Preparar relatório com as recomendações de alteração e efetuar a validação junto às PARTES do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- c. Desenhar os processos e procedimentos de aferição do desempenho do CONTRATO DE CONCESSÃO, tendo como base o diagnóstico elaborado na Frente II e as alterações validadas conforme item anterior.
 - i. Os processos deverão ser desenhados conforme o sistema de coleta dos dados;
 - ii. Para indicadores que tiverem os processos de coleta de dados e cálculo automatizados, deverá ser feita a análise de segurança do sistema para aferição dos indicadores;
 - iii. Para indicadores cujo processo de coleta de dados para cálculo seja manual, como por exemplo, aferição das condições de instalação dos locais, a CONTRATADA deverá realizar diligências e vistorias *in loco*, bem como definir as metodologias estatísticas a serem utilizadas:
 - Tamanho de amostra;
 - Significância;
 - Frequência das visitas e das aferições;
 - Prazos;
 - Forma de definição aleatória das amostras.

Os tamanhos de amostra dos processos de aferição deverão ser avaliados continuamente, buscando sempre uma confiabilidade que permita à CONTRATADA apontar irregularidades no desempenho da CONCESSIONÁRIA.

Para vistorias *in loco*, é responsabilidade da CONTRATADA avaliar a necessidade do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como de providenciar tais equipamentos para sua equipe.

- d. Desenhar os processos e procedimentos para cálculo da nota final de desempenho da CONCESSIONÁRIA, determinando os prazos para recebimento das informações, prazo para aferição dos dados e prazo para cálculo e montagem do relatório mensal, de forma a complementar as especificações já previstas no respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO;

- e. Definir os modelos dos relatórios a serem entregues ao CONTRATANTE, bem como definir reuniões e seminários periódicos para apresentação de resultados;
- f. Desenhar o modelo de governança da CONTRATADA e suas interações e formas de comunicação com o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA;
- g. Padronizar e documentar todos os processos, procedimentos e metodologias definidas, bem como o racional estabelecido;
- h. Propor indicadores estratégicos e respectivas metodologias de mensuração que auxiliem o CONTRATANTE na avaliação de suas principais metas em relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO;
- i. Elaborar material de treinamento para a equipe do CONTRATANTE que irá atuar na Etapa II – Gestão e Operação conforme os processos e procedimentos de aferição definidos.

Produtos Resultantes:

P4 – Relatório com as recomendações de alteração dos indicadores de desempenho do CONTRATO DE CONCESSÃO validados.

P5 – Relatório com o desenho dos processos e procedimentos de aferição do desempenho do CONTRATO DE CONCESSÃO.

P6 – Relatório com o desenho dos processos e procedimentos para cálculo do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

P7 – Modelos dos relatórios a serem entregues ao CONTRATANTE.

P8 – Desenho do modelo de governança e matriz de responsabilidade entre as PARTES.

P9 – Desenho dos indicadores estratégicos propostos para avaliação dos resultados finalísticos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

P10 – Relatório referente ao material de treinamento a ser realizado para a equipe da Etapa II – Gestão e Operação.

7.2.1.4 Frente IV – Painel de Controle

O objetivo dessa frente é implantar um sistema de informação *web* que realize as rotinas de cálculo automáticas dos índices de desempenho e indicadores estratégicos atribuídos à CONTRATADA e que permita acesso remoto para

visualização por parte do CONTRATANTE e CONCESSIONÁRIA aos seguintes recursos:

- a. Visualização dos índices e indicadores de desempenho em uma interface amigável e customizável (*dashboards*);
- b. O sistema *web* deve permitir a entrada de dados de aferições manuais e automatizadas;
- c. Cálculo automático dos índices de desempenho e do valor devido à CONCESSIONÁRIA;
- d. Relatórios e gráficos customizáveis permitindo a emissão de relatórios das variáveis do sistema em qualquer base de tempo;
- e. Um painel de controle gerencial no qual será exibido o desempenho da CONCESSIONÁRIA contemplando: índices e indicadores de desempenho, qualidade, produtividade e econômico-financeiros; custos e despesas, dentre outros estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- f. Um banco de dados no qual ficarão armazenados todos os indicadores e outras grandezas de importância aferidas pela CONTRATADA incluindo as realizadas manualmente;
- g. Acesso ao sistema *web* por meio de usuário e senha. Os usuários poderão ter diferentes níveis de acesso, sendo que a gestão dos acessos será feita pelo CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SMSURB;
- h. Os dados devem ser rastreáveis à sua fonte original, de modo que possa ser corrigido em todo o sistema (normas de auditoria de dados);
- i. O *software* de banco de dados deve possuir funções de *log* internos para ajudar auditorias de qualidade de dados.

A responsabilidade pela infraestrutura básica (*datacenter*, conectividade, *software* operacional dos servidores) bem como pelas rotinas de *backup* do banco de dados e suporte técnico será da CONTRATADA.

Todos os dados e informações geradas são de propriedade do CONTRATANTE.

Os dados, informações e direitos referentes ao PRODUTO, documentação ou ferramenta que vierem a ser gerados pela CONTRATADA, em função da

execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão ser transferidos ao CONTRATANTE.²

A CONTRATADA deverá disponibilizar forma de acesso aos dados a qualquer tempo futuro, de forma a ser possível gerar relatórios, que deverão ser definidos em conjunto com o CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer o projeto do banco de dados utilizado (modelagem conceitual e projeto lógico).

O suporte técnico ao Painel de Controle deverá estar disponível a partir da entrada em operação do sistema até o término do CONTRATO e será executado de segunda à sexta-feira durante o horário de funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSURB.

Produtos Resultantes:

P11 – Relatório referente à definição dos requerimentos técnicos e funcionais.

P12 – Relatório referente à implantação (início da operação da ferramenta).

P13 – Apresentação de modelagem conceitual e lógica do banco de dados.

7.2.1.5 Frente V – Implantação de Processos

A frente de Implantação de Processos tem como objetivo colocar em prática os processos de aferição de dados para cálculo dos índices de desempenho produzidos pela CONCESSIONÁRIA e executar os processos de gestão da CONTRATADA.

Essa frente é composta pelas atividades descritas a seguir:

- a.** Implantar os processos desenhados e avaliar a necessidade de proceder com a revisão dos processos e procedimentos da CONTRATADA para aferição dos dados e cálculo dos índices de desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- b.** Revisar e propor melhorias nos processos de coleta de dados e cálculo dos índices de desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- c.** Realizar eventuais alterações nos processos de gestão da CONTRATADA, bem como nos formatos dos relatórios.

² Ao fim do contrato, feita esta transferência, a CONTRATADA não mais será responsável pela hospedagem, conectividade e servidores necessários para o funcionamento da ferramenta, ficando esta responsabilidade para a CONTRATANTE ou um terceiro que, por ventura, venha a ser contratado para dar continuidade ao trabalho de Verificação Independente. Esta transferência ocorrerá por meio de entrega / compartilhamento de todos os objetos mencionados (ex.: dados, informações, direitos, documentação e ferramenta), porém o envolvimento e responsabilidade de todo o processo de migração lógica dos serviços de tecnologia para os ambientes da CONTRATANTE ou terceiro, pós finalização do contrato, não será da CONTRATADA.

Produtos Resultantes:

P14 – Relatório sobre processos de coleta e cálculo dos indicadores e índices de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

P15 – Processos e políticas da CONTRATADA revisados.

7.2.1.6 Frente VI – Análise de Sistemas propostos pela CONCESSIONÁRIA

A frente de Análise de Sistemas propostos pela CONCESSIONÁRIA tem como objetivo analisar a funcionalidade, adequabilidade e segurança dos sistemas propostos pela CONCESSIONÁRIA para monitoramento dos indicadores de desempenho. Essa frente é composta pelas atividades descritas a seguir:

- a. Analisar os sistemas de coleta dos indicadores e cálculo dos índices propostos pela CONCESSIONÁRIA;
- b. Elaborar o mapeamento funcional dos sistemas;
- c. Analisar, sob o ponto de vista da Segurança da Informação, toda plataforma tecnológica da CONCESSIONÁRIA:
 - i. Controles gerais de Tecnologia da Informação e Governança de TI;
 - ii. Análise de vulnerabilidades na arquitetura proposta;
 - iii. Segurança em banco de dados;
 - iv. Análise de segurança de acordo com seus 05 (cinco) pilares: confidencialidade, disponibilidade, integridade, acessibilidade e rastreabilidade;
 - v. Análise de segurança Operacional, Física e Lógica;
 - vi. Gestão de riscos de TI;
 - vii. Propor melhorias para o sistema da CONCESSIONÁRIA e elaborar relatório de Segurança da Informação.

Produto Resultante:

P16 – Relatório de Funcionalidade e Segurança da Informação referente aos Sistemas da CONCESSIONÁRIA (a ser entregue até 02 meses após início da Etapa II – Gestão e Operação).

Após finalizar o planejamento à que se refere parte da Etapa I, a CONTRATADA deverá apresentar o PLANO DE TRABALHO, demonstrando a metodologia a ser aplicada na

condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e sua equipe de trabalho.

O Plano de Trabalho deverá contemplar os produtos/relatórios que serão entregues nas várias Frentes de Trabalho da Etapa I e seus respectivos prazos dentro do Cronograma Físico-Financeiro.

A entrega do PLANO DE TRABALHO e sua consequente aprovação pelo CONTRATANTE condiciona o início da execução da Etapa II.

7.2.2 Etapa II – GESTÃO E OPERAÇÃO

São aqueles serviços que compõem as atividades de gerenciamento da rotina da CONCESSÃO e que serão executadas durante todo o período da CONCESSÃO. São eles:

- a) Auxiliar o CONTRATANTE na fiscalização das ações da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das cláusulas e itens do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) Acompanhar o desempenho da CONCESSIONÁRIA por meio das obrigações, indicadores e metas definidos para cada item em questão;
- c) Fornecer relatórios com o histórico de desempenho da CONCESSIONÁRIA na periodicidade acordada conforme descrito no item 9 deste PROJETO BÁSICO;
- d) Aplicar modelos estatísticos para projetar possíveis comportamentos futuros de indicadores chave e recomendar de forma antecipada ações preventivas que reduzam o risco de queda de desempenho e qualidade do CONTRATO DE CONCESSÃO.

A Etapa de Gestão e Operação consiste na confirmação dos estudos realizados na Etapa I – Planejamento e Estruturação e na aferição de rotina do desempenho da CONCESSIONÁRIA. Sendo assim, de posse dos processos desenhados na Etapa I, a CONTRATADA poderá confirmar todo seu entendimento e monitorar o comportamento dos processos na prática, bem como realizar a análise de dados provenientes de diferentes sistemas e coletados em campo, para desenvolver um trabalho de análise de tendências utilizando modelos estatísticos, possibilitando a recomendação de ajustes, adaptações e planos de melhoria contínua.

As frentes de trabalho da Etapa II – Gestão e Operação estão descritas a seguir:

7.2.2.1 Frente I – Gerenciamento da Rotina

Realizar verificação conforme os processos de gestão e operação definidos na Etapa I – Planejamento e Estruturação, que consiste em:

- a. Auxiliar o CONTRATANTE na fiscalização das ações da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO;

- b. Acompanhar o desempenho da CONCESSIONÁRIA por meio das obrigações, indicadores e metas definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- c. Aferir dados da CONCESSIONÁRIA de acordo com os processos e procedimentos definidos na Frente III - Desenho de Processo, da Etapa I, enviando os relatórios com os resultados ao CONTRATANTE nos prazos estabelecidos;
- d. Fazer os ajustes eventualmente necessários nos processos e procedimentos definidos, validando sempre com o CONTRATANTE;
- e. Realizar reuniões periódicas, no mínimo trimestrais, com CONTRATANTE e CONCESSIONÁRIA para apresentação dos resultados e discussão de assuntos pertinentes, podendo ser alterada para períodos mais curtos conforme necessidade do CONTRATANTE;
- f. Fornecer os relatórios de cunho gerencial com informações sobre histórico do desempenho da CONCESSIONÁRIA na periodicidade acordada;
- g. Fornecer parecer técnico referente aos TERMOS DE ACEITE nas condições e prazos descritos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.2.2.2 Frente II – Gerenciamento da Melhoria

As atividades contempladas no gerenciamento da melhoria são:

- a. Propor melhorias nos processos e procedimentos da CONCESSIONÁRIA referentes à coleta de dados para cálculo dos indicadores de desempenho;
- b. Revisar e propor melhorias nos processos e procedimentos da CONTRATADA de aferição dos indicadores e dados da CONCESSIONÁRIA;
- c. Atualizar o tamanho das amostras de aferição de acordo com a variabilidade dos dados para cálculo dos indicadores;
- d. Revisar os indicadores e suas metas e métricas nas janelas de revisão contratuais previstas;
- e. Criar um ciclo de melhoria contínua e ações corretivas para a operação dos projetos de gestão pela CONCESSIONÁRIA, por meio da criação de uma sala de situação, que utilizará informações provenientes do Painel de Controle e técnicas de análise de dados para identificar padrões de comportamento dos processos e recomendar ações de melhorias para a CONCESSIONÁRIA. O painel de controle a ser operado pela CONTRATADA deverá ter as seguintes funções:

- i. Aplicar modelos estatísticos para avaliar possíveis divergências entre os dados coletados em campo pelos agentes da CONTRATADA, em uma frequência a ser definida, e dados fornecidos pela CONCESSIONÁRIA;
- ii. Selecionar indicadores primários e secundários a serem monitorados que impactem diretamente na qualidade e eficiência dos processos operados pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. Rever periodicamente (frequência a ser determinada) a necessidade de inclusão de novos indicadores, substituição ou exclusão dos indicadores monitorados, que deverão ser atualizados no Painel de Controle;
- iv. Aplicar modelos estatísticos (ex.: análise de tendência, regressão linear) para projetar possíveis comportamentos futuros dos indicadores chave e recomendar de forma antecipada ações preventivas que reduzam o risco de queda de desempenho e qualidade no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- v. Realizar análise de correlação entre variáveis para entender padrões de comportamento dos indicadores chave e recomendar ações de melhoria preventivas e corretivas;
- vi. Acompanhar a eficiência das ações recomendadas e implantadas pela CONCESSIONÁRIA por meio do monitoramento dos indicadores relacionados ao CONTRATO DE CONCESSÃO;
- vii. Recomendar de forma contínua, com base na interpretação dos dados, melhorias e inovações que possam gerar benefícios qualitativos e/ou quantitativos para a gestão da rede de Iluminação Pública;
- viii. Gerar relatórios consolidados sobre cumprimento das cláusulas e itens contratuais;
- ix. Gerar relatórios consolidados sobre a análise de conformidade dos dados submetidos pela CONCESSIONÁRIA;
- x. Gerar relatórios consolidados sobre os indicadores quantitativos e qualitativos, cálculo da nota de desempenho e valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (quando aplicável);

- xi. Gerar relatórios sobre a gestão dos potenciais pleitos (quando aplicável);
- xii. Gerar relatórios consolidados sobre as recomendações de ações de melhoria contínua na gestão do CONTRATO DE CONCESSÃO, baseados na análise de indicadores, tendências e mapeamento realizado pela equipe com base no Painel de Controle;
- xiii. Gerar relatórios conforme a necessidade do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados e, sempre que couber, deverá conter as seguintes informações:

- a. Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;
- b. Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- c. Memórias de cálculo;
- d. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e. Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- f. Outras informações que entender relevantes.

Produtos Resultantes da Etapa II:

P17 – Relatórios mensais consolidados sobre cumprimento das cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO.

P18 – Relatórios mensais consolidados sobre a análise de conformidade dos dados submetidos pela CONCESSIONÁRIA.

P19 – Relatórios mensais consolidados sobre os indicadores quantitativos e qualitativos, cálculo da nota de desempenho e valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (quando aplicável), nas condições e prazos definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

P20 – Parecer técnico para subsidiar decisão do CONTRATANTE quanto à emissão dos TERMOS DE ACEITE (após conclusão de cada um dos 3 marcos) e TERMO DE RECEBIMENTO da rede modernizada (3 Termos de Aceite e 1 Termo de Recebimento).

P21 – Relatórios mensais consolidados sobre as recomendações de ações de melhoria contínua na gestão do CONTRATO DE CONCESSÃO, baseados na análise de indicadores, tendências e mapeamento realizado pela equipe com base no Painel de Controle.

P22 – Relatórios anuais sobre o cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, nas condições a prazos definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.2.3 Etapa III – SUPORTE E ANÁLISES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

A Etapa III – Suporte e Análises Econômico-Financeiras tem o objetivo de proporcionar ao MUNICÍPIO os serviços de consultoria relativos à gestão do CONTRATO DE CONCESSÃO, mas que podem não ser necessários durante o contrato de Concessão ou que não existe previsão certa das quantidades necessárias para atendimento do Município. Também atende as demandas com necessidade de equipe com competências diferentes das competências da etapa de operação da CONTRATADA. São aqueles serviços que podem ser necessários a qualquer tempo durante o período da CONCESSÃO, em função de alguma demanda específica e de duração limitada.

Entre as atividades contempladas nesta etapa estão:

- a.** Realizar a gestão de pleitos relacionados às reivindicações que geram a necessidade de discussões referentes a reequilíbrios econômico-financeiros, suportando as decisões do CONTRATANTE por meio de análises técnicas e econômico-financeiras fundamentadas, sempre baseadas em metodologias objetivas e alinhadas previamente junto aos interessados;
- b.** Realizar modelagens financeiras referentes ao aumento ou redução de escopo do contrato de concessão;
- c.** Realizar análise do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA referente às ATIVIDADES RELACIONADAS e propostas de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, a fim de subsidiar as decisões do CONTRATANTE;
- d.** Realizar modelagens financeiras de interesse do CONTRATANTE, relacionadas à concessão.

Esta etapa ocorrerá apenas mediante demanda determinada pelo CONTRATANTE, quando surgir a necessidade dos serviços previstos por esta etapa, sendo que a CONTRATANTE não se vincula à contratação de uma quantidade mínima dos produtos previstos na Etapa III – Suporte e Análises Econômicas Financeiras. Ou seja, não há obrigação da CONTRATANTE em demandar os produtos previstos na Etapa III, visto ser uma etapa com entrega do produtos sob demanda e somente em caso de necessidade da CONTRATANTE, sendo facultado à mesma não demandar nenhum

dos produtos da Etapa III e efetuar o pagamento à Contratada apenas daqueles produtos que forem demandados.

A contratação da Etapa III na modalidade “sob demanda” permitirá ao CONTRATANTE a flexibilidade para direcionar a maneira como solicitará a execução dos serviços de Análises de Reequilíbrios e demais Pleitos inerentes à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO. No entanto, afim de prover critérios objetivos quanto à utilização e medição destes serviços sob demanda, e dar concretude e finalidade objetiva nos serviços da Etapa III, foram previstos um conjunto de 03 (três) produtos pré-determinados para serem demandados pela CONTRATANTE na Etapa III, estando estes produtos categorizados por especificidade e quantidade de horas, tornando, assim, mais previsíveis os valores a serem despendidos nesta etapa.

Por “produto” entende-se basicamente a entrega de **RELATÓRIOS** solicitados pela CONTRATANTE, onde a CONTRATADA encaminhará as informações solicitadas, que deverão atender a demanda.

O conjunto de RELATÓRIOS previstos busca sintetizar a necessidade da CONTRATANTE no âmbito da Etapa III do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo que cada tipo de relatório previsto na Etapa III, descritos mais adiante neste Projeto Básico, buscam atender as necessidades da CONTRATANTE sintetizadas no item 7.3.3, nas atribuições referentes à Etapa III.

Considerando:

- A estimativa feita pelos técnicos da CIP/SMSURB de quantidade de RELATÓRIOS a serem demandados pela CONTRATANTE na Etapa III durante a vigência do contrato;
- A estimativa de quantidade de horas necessárias para execução de cada RELATÓRIO, estimada pela Área Técnica da CIP/SMSURB após avaliação das “Cotações de Quantidade de Horas” obtidas junto ao mercado³;
- O custo R\$/Hora⁴ de execução dos RELATÓRIOS, obtido através de valores encontrados em contratos de Verificador Independente vigentes em outros municípios.

Foi elaborado um orçamento analítico⁵ para a Etapa III, onde estão previstos a entrega dos RELATÓRIOS “por unidade” executada, com preço por unidade bem definido, possibilitando uma medição clara e objetiva dos serviços previstos na Etapa III, ou seja, a medição dos RELATÓRIOS previstos na Etapa III se dará por UNIDADE (cuja quantidade de horas já é pré-definida), e não por Hora de execução.

³ A avaliação das Cotações de Quantidade de Horas obtidas no mercado e estimativa da Área Técnica da CIP/SMSURB a carga horária de execução dos Relatórios da Etapa III constam na Planilha de Formação de Preços anexo à este Projeto Básico.

⁴ A memória de cálculo do Custo R\$/Hora para execução dos Relatórios da Etapa III constam na Planilha de Formação de Preços anexo à este Projeto Básico.

⁵ O orçamento analítico da Etapa III consta na Planilha de Formação de Preços anexo à este Projeto Básico.

Segue abaixo a Tabela 1, onde constam os RELATÓRIOS previstos para a Etapa III, e a informação das quantidades de RELATÓRIOS.

Tabela 1 – Quantidade dos produtos passíveis de demanda na Etapa III

RELATÓRIOS A SEREM SOLICITADOS NA ETAPA III	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE RELATÓRIOS PARA 60 MESES
RELATÓRIO ANÁLISE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - P23	5
RELATÓRIO ANÁLISE PLANO DE NEGÓCIOS - P24	5
RELATÓRIO MODELAGEM FINANCEIRA - P25	2

Para melhor entendimento, segue breve descrição das atividades previstas na Etapa III e o produto (RELATÓRIO) que o atende:

A. P23 – RELATÓRIO ANÁLISE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - Relatório subsidiando a decisão sobre o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

Realizar a gestão de pleitos relacionados às reivindicações que geram a necessidade de discussões referentes a reequilíbrios econômico-financeiros, suportando as decisões do CONTRATANTE por meio de análises técnicas e econômico-financeiras fundamentadas, sempre baseadas em metodologias objetivas e alinhadas previamente junto aos interessados;

- a) Analisar o cenário que originou a reivindicação de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final do relatório, um parecer técnico. O parecer técnico deverá dar suporte à análise econômico-financeira, na qual o gestor do CONTRATO DE CONCESSÃO e a CONTRATADA deverão avaliar e dimensionar, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto;
- b) Recomendar os parâmetros para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou para ajuste no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro.

- c) Realizar o reequilíbrio previsto na hipótese da cláusula 37.2 do contrato de CONCESSÃO, por ocasião da utilização de pontos do banco de crédito acima do valor acumulado.

B. P24 – RELATÓRIO ANÁLISE PLANO DE NEGÓCIOS - Relatório com análise sobre plano de negócio.

- a) Realizar análise do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA referente às ATIVIDADES RELACIONADAS e propostas de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, a fim de subsidiar as decisões do CONTRATANTE na forma prevista no item 27 do contrato de CONCESSÃO;

C. P25 – RELATÓRIO MODELAGEM FINANCEIRA - Relatório com modelagem financeira.

- a) Realizar cenários de modelagens financeiras referentes ao aumento ou redução de escopo do contrato de concessão, inclusive da REVISÃO ORDINÁRIA prevista no item 43 do contrato de CONCESSÃO;
- b) Realizar modelagens financeiras de interesse do CONTRATANTE, relacionadas à concessão.

No anexo E “*PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO*” consta uma Tabela Resumo dos RELATÓRIOS e seus valores totais, bem como o valor final previsto para a Etapa III.

A solicitação dos RELATÓRIOS previstos na Etapa III se dará mediante Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE. A Etapa III será executada pela contratada caso a CONTRATANTE emita Ordem de Serviço, ou seja, serão executados os serviços dessa etapa apenas mediante autorização e solicitação da fiscalização.

Ao receber a Ordem de Serviço, a CONTRATADA tem até 03 (três) dias úteis para enviar proposta com o prazo de entrega do RELATÓRIO. O CONTRATANTE tem até 03 (três) dias úteis para aprovar, solicitar revisão ou solicitar esclarecimentos sobre o prazo proposto. Nos casos de solicitação de revisão ou esclarecimentos, a CONTRATADA tem até 03 (três) dias úteis para retornar ao CONTRATANTE.

No dia seguinte à aprovação da proposta, inicia-se o prazo informado para entrega do(s) produto(s).

7.2.4 Um cronograma de entrega dos produtos, considerando o início do contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE de forma simultânea com o início da Fase 2 (Modernização e Eficientização) do contrato de CONCESSÃO, é mostrado no ANEXO C – Cronograma de Entrega dos Produtos.

7.3 ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

As atribuições da CONTRATADA são compostas pelo detalhamento das sistemáticas e procedimentos de aferição dos indicadores de desempenho previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, que é um dos ANEXOS do EDITAL, durante o prazo determinado neste PROJETO BÁSICO, incluindo os itens pontuados abaixo:

7.3.1 Atribuições referentes à Etapa I:

- a) Desenhar todos os processos e procedimentos para aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- b) Mapear e analisar o CONTRATO DE CONCESSÃO e todos os seus componentes, tais como encargos, indicadores de desempenho, responsabilidades e papéis das PARTES, além dos seus respectivos fluxos de comunicação;
- c) Analisar os sistemas de coleta e cálculos dos indicadores e índices de desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- d) Elaborar o mapeamento funcional do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

7.3.2 Atribuições referentes à Etapa II:

- a) Realizar aferição mensal dos dados e indicadores produzidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como a geração de relatório gerencial mensal sobre o resultado da aferição;
- b) Realizar diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao CONTRATANTE;
- c) Acompanhar o desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações, indicadores e metas definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- d) Fornecer relatórios com o histórico de desempenho da CONCESSIONÁRIA na periodicidade acordada neste PROJETO BÁSICO, bem como previsões do CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial:
 - i. Parecer técnico para subsidiar decisão do CONTRATANTE quanto à emissão dos TERMOS DE ACEITE e TERMO DE RECEBIMENTO: 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA;
 - ii. Relatório com resultado das verificações do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES enviado pela CONCESSIONÁRIA, e com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: 10 (dez) dias do recebimento da documentação enviada pela CONCESSIONÁRIA;

- iii. Relatório com resultado das verificações do cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA: 15 (quinze) dias do recebimento da documentação enviada pela CONCESSIONÁRIA;
 - iv. No caso de revisão do CONTRATO DE CONCESSÃO, os prazos e produtos descritos acima também serão automaticamente revisados.
-
- e) Realizar a análise de dados provenientes de diferentes sistemas e coletados em campo, para desenvolver um trabalho de análise de tendências utilizando modelos estatísticos, possibilitando a recomendação de ajustes, adaptações e planos de melhoria contínua;
 - f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, fazendo a gestão de prazo, escopo, equipe, qualidade, comunicação e riscos;
 - g) Auxiliar o CONTRATANTE na fiscalização das ações da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das cláusulas e itens do CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - h) Confrontar dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;
 - i) Indicar falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
 - j) Criar um ciclo de melhoria contínua e ações corretivas para a operação dos projetos de gestão pela CONCESSIONÁRIA, por meio da criação de uma sala de situação, que utilizará informações provenientes do SISTEMA CENTRAL DE GESTÃO OPERACIONAL (SCGO) e técnicas de análise de dados para identificar padrões de comportamento dos processos e recomendar ações de melhorias para a CONCESSIONÁRIA;
 - k) Monitorar os índices de desempenho da execução da CONCESSÃO e validar os dados obtidos;
 - l) Definir de forma aleatória e ponderada, através de metodologia a ser definida entre as PARTES, quando aplicável, as amostras para inspeções e verificações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para cálculo dos índices, sub-índices, indicadores e sub-indicadores, de acordo com a Norma ABNT NBR 5426 e nos termos do Anexo 8 – Sistema de Mensuração de Desempenho do CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - m) Verificar se o Call Center e o sistema de atendimento ao USUÁRIO/cidadão, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, estão disponíveis de forma ininterrupta para o recebimento de chamados;
 - n) Acompanhar as medições dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliadas em cada Região de Gestão do Planejamento de Porto Alegre.

7.3.3 Atribuições referentes à Etapa III:

- a) Fornecer parecer técnico para subsidiar decisão do CONTRATANTE sobre pedido da CONCESSIONÁRIA para recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro: 30 (trinta) dias a partir do recebimento da manifestação da CONCESSIONÁRIA (RELATÓRIO ANÁLISE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - P23);
- b) Realizar a gestão de pleitos relacionados às reivindicações que geram a necessidade de discussões referentes a reequilíbrios econômico-financeiros, suportando as decisões do CONTRATANTE por meio de análises técnicas e econômico-financeiras fundamentadas (RELATÓRIO ANÁLISE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - P23);
- c) Analisar o cenário que originou a reivindicação de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico. O parecer técnico deverá dar suporte à análise econômico-financeira, na qual o gestor do CONTRATO DE CONCESSÃO e a CONTRATADA deverão avaliar e dimensionar, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto (RELATÓRIO ANÁLISE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - P23);
- d) Realizar análise do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA referente às ATIVIDADES RELACIONADAS e propostas de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, a fim de subsidiar as decisões do CONTRATANTE (RELATÓRIO ANÁLISE PLANO DE NEGÓCIOS - P24);
- e) Realizar modelagens financeiras de interesse do CONTRATANTE relacionadas à CONCESSÃO (RELATÓRIO MODELAGEM FINANCEIRA - P25);
- f) Realizar modelagens financeiras referentes ao aumento ou redução de escopo do CONTRATO DE CONCESSÃO (RELATÓRIO MODELAGEM FINANCEIRA - P25);

7.3.4 Atribuições referentes a toda a vigência do Contrato:

- a) Realizar verificação independente proativa, de forma a sugerir melhorias em todos os processos para que ambas as PARTES atinjam seus objetivos com o CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) Realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e a CONTRATANTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- c) Realizar fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas que surjam no decorrer do processo de aferimento sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas;

- d) Indicar procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) Propor melhorias nos processos e procedimentos da CONCESSIONÁRIA referentes à coleta de dados para cálculo dos indicadores de desempenho;
- f) Revisar e propor melhorias nos processos e procedimentos da verificação independente de aferição dos indicadores e dados da CONCESSIONÁRIA;
- g) Atualizar o tamanho das amostras de aferição de acordo com a variabilidade dos dados para cálculo dos indicadores;
- h) Realizar periodicamente a avaliação de desempenho e a verificação do cálculo da remuneração mensal devida à CONCESSIONÁRIA a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- i) Avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e revisar o fluxo de caixa marginal;
- j) Avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- k) Verificar os custos/despesas e receitas principais e extraordinárias;
- l) Validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária;
- m) Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao CONTRATANTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;
- n) Auxiliar o CONTRATANTE na análise dos documentos e acompanhar as vistorias que antecedem a emissão dos TERMOS DE ACEITE para a CONCESSIONÁRIA;
- o) Informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao CONTRATANTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- p) Validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao inventário de BENS REVERSÍVEIS;
- q) Na hipótese de rescisão antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO, acompanhar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS.
- r) Recomendar os parâmetros para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou para ajuste no valor da

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro;

7.4 REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUNS

A CONTRATADA deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas que surjam no decorrer do processo de aferimento sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

8 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As cláusulas a que se referem este item se referem especificamente ao Contrato de Concessão e definem os direitos e obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE na prestação de serviços. Sua definição consolida as obrigações definidas nas entregas das etapas previstas no item anterior e não apresentam ônus adicional para a CONTRATANTE.

Constituem DIREITOS da CONTRATADA na prestação de serviços os seguintes itens abaixo relacionados:

- a) Receber da CONCESSIONÁRIA, mensalmente, ou quando solicitado, o relatório parcial de indicadores, bem como, trimestralmente, o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.
- b) Ser informado de eventual ressarcimento ao PODER CONCEDENTE feito mediante compensação de parcelas vincendas em decorrência da aplicação das Cláusulas 21.5 e 21.6 do contrato de concessão.
- c) Indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro neutro eventual da COMISSÃO TÉCNICA no hipótese prevista no item 36.5 do contrato de CONCESSÃO.
- d) Receber da CONCESSIONÁRIA, Até o 15° (décimo quinto) dia subsequente ao término do período de 12 (doze) meses contados da data do cumprimento do 3º MARCO DA CONCESSÃO, e anualmente no mesmo prazo, o cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA para o período em referência, conforme fórmula constante do ANEXO 9, acompanhado de todos os documentos pertinentes.

- e) Ser informado sobre as condições gerais da compensação (valor e número de parcelas a serem abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS) na hipótese prevista na cláusula 46.8 do contrato de concessão.
- f) Ser comunicado sobre convocação de COMISSÃO TÉCNICA e das alegações que fundamentam o pedido.
- g) Solicitar a inclusão de camadas para análise de dados no cadastro da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de acordo com o previsto no ANEXO 4 do Contrato de Concessão.
- h) Receber mensalmente da CONCESSIONÁRIA, ou quando solicitar, o CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA à EMPRESA DISTRIBUIDORA.
- i) Dispor de total disponibilidade aos dados do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- j) Dispor de todas as ferramentas necessárias para realizar o monitoramento das atividades de operação e manutenção, por meio de livre acesso ao SCGO.
- k) Dispor de livre acesso e a qualquer momento aos depósitos de materiais da CONCESSIONÁRIA para controle das exigências requeridas e acompanhamento das atividades extraordinárias e rotineiras.
- l) Acompanhar as medições dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS realizadas pela CONCESSIONÁRIA, mediante transporte fornecido pela CONCESSIONÁRIA.
- m) Definir, de forma aleatória, os pontos de iluminação pública modernizados que serão vistoriados após a conclusão dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.
- n) Acompanhar a CONCESSIONÁRIA durante a execução do serviço de mensuração de desempenho.

Constituem OBRIGAÇÕES da CONTRATADA na prestação dos SERVIÇOS:

- a) Elaborar relatório auxiliando na aferição de valores relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio da emissão do **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO (P23)**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, na forma prevista na cláusula 44 (REVISÃO EXTRAORDINÁRIA) do contrato de CONCESSÃO.

- b) Realizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PLANO DE NEGÓCIOS, além da proposta de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, por meio da emissão do **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PLANO DE NEGÓCIOS (P24)** na forma prevista no item 27 do contrato de CONCESSÃO.
- c) Realizar, quando solicitado pela CONTRATANTE modelagens financeiras diversas relacionadas à CONCESSÃO, inclusive as relativas a aumento ou redução de escopo do contrato, previstas no item 43 (REVISÃO ORDINÁRIA) do contrato de CONCESSÃO, por meio da emissão do **RELATÓRIO DE MODELAGEM FINANCEIRA (P25)**.
- d) Emitir parecer técnico não vinculante/opinativo sobre a emissão do TERMO DE ACEITE DOS MARCOS DA CONCESSÃO, no prazo improrrogável de 5 dias úteis.
- e) Emitir parecer definitivo, quando solicitado pelo Poder Concedente, sobre a avaliação da existência ou não de adequação aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência de pontos instalados por EMPREENDEDORES.
- f) Prestar assistência técnica à fiscalização da CONCESSÃO, realizada pela CONTRATANTE.
- g) Representar a CONTRATANTE na realização de testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.
- h) Providenciar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.
- i) Realizar a aferição dos relatórios por ele produzido, que serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no contrato de concessão e em seus anexos.
- j) Informar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, por meio do envio de relatório específico, indicando o valor a ser pago.
- k) Informar o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, indicando o valor a ser pago.
- l) Receber do PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias contados do recebimento do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, manifestação fundamentada sobre a aceitação das justificativas apresentadas pela

CONCESSIONÁRIA com relação às descon siderações de itens de amostra, decidindo sobre sua aceitação.

- m) Analisar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da documentação referida na Cláusula 36.3.1, os documentos fornecidos e emitir relatório à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a respeito do cumprimento dos parâmetros de desempenho constantes do ANEXO 8, e, se for o caso, do cumprimento de MARCO DA CONCESSÃO, indicando a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para o trimestre seguinte ao da apuração calculada na forma do ANEXO 9.
- n) Concluir, no prazo de 15 (quinze) dias, suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e emitir relatório à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA na hipótese prevista na cláusula 36.7 do contrato de CONCESSÃO.
- o) Escolher e indicar no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de comunicação, membro com comprovada especialização para atuação na COMISSÃO TÉCNICA, quando não houver comum acordo entre as PARTES acordo sobre questões estritamente econômicas ou ainda na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
- p) Acompanhar, in loco, vistoria a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, para fins de aferição da qualidade do CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, definindo de forma aleatória os pontos que serão avaliados.
- q) Definir, de forma aleatória, os pontos de iluminação pública que serão vistoriados na ocasião da aferição do cumprimento dos marcos da concessão.
- r) Determinar, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, quais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados deverão ter seus equipamentos e materiais encaminhados para a realização de ensaios, podendo acompanhar todo o processo de realização de ensaios e certificação das especificações técnicas dos equipamentos e materiais.
- s) Avaliar os documentos comprobatórios além de inspecionar localmente as funcionalidades e a infraestrutura do CCO para fins de aceite do seu funcionamento, ou revisão deste aceite, caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado na ocasião do aceite pelo PODER CONCEDENTE.
- t) Definir de forma aleatória os pontos de iluminação pública que serão avaliados por ocasião do procedimento de aceite por parte do PODER

CONCEDENTE do SISTEMA DE TELEGESTÃO, devendo acompanhar sua verificação.

- u) Auxiliar o PODER CONCEDENTE na definição das LUMINÁRIAS para composição da amostra, que deverá ser realizada de forma aleatória, por ocasião da Desmobilização Operacional, acompanhando a coleta das luminárias.
- v) Disponibilizar as informações necessárias para a fiscalização do contrato por meio eletrônico acessível remotamente tanto pelo PODER CONCEDENTE, quanto pela CONCESSIONÁRIA.
- w) Validar a apresentação de todos os certificados a serem emitidos pelas empresas subcontratadas e apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE no PTDM (Plano de Tratamento de Descarte de Materiais).
- x) Analisar as informações apresentadas por ambas as PARTES, CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, de forma a promover as diligências necessárias à elaboração de um parecer final sobre o real desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e apurado no período de referência, podendo se utilizar de análise da documentação produzida e apresentada pela CONCESSIONÁRIA, de informações prestadas pelo PODER CONCEDENTE e de inspeções amostrais para verificação dos critérios de qualidade e disponibilidade.
- y) Definir aleatoriamente a amostra de dados necessária para inspeções e verificações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para cálculo dos índices, subíndices, indicadores e subindicadores.
- z) Informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a exemplo daquelas relativas a i) incidência de correção monetária; e ii) eventuais ajustes decorrentes de processos de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.
- aa) Informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA os valores referentes a eventuais BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA.

9 PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O prazo para a prestação dos serviços será de **60 (sessenta) meses** contados da emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, sendo que para realização das Etapas de **Planejamento e Estruturação e de Gestão e Operação** preveem-se os seguintes prazos⁶:

Tabela 2 – Etapas e prazos

Contrato	Etapa I – Planejamento e Estruturação	Etapa II – Gestão e Operação
PPP Iluminação Pública	4 meses	56 meses

A CONTRATADA deverá entregar os produtos/relatórios nos prazos definidos na tabela abaixo.

Tabela 3 – Prazos de entrega dos Produtos⁷

Produto	Etapa em que o Produto será executado	Mês a partir da assinatura do contrato	Prazo para entrega do Produto
P1	Etapa I	1	5º dia útil do mês 2
P2	Etapa I	1	5º dia útil do mês 2
P3	Etapa I	1	5º dia útil do mês 2
P4	Etapa I	2	5º dia útil do mês 3
P5	Etapa I	2	5º dia útil do mês 3
P6	Etapa I	2	5º dia útil do mês 3
P7	Etapa I	2	5º dia útil do mês 3
P8	Etapa I	2	5º dia útil do mês 3
P9	Etapa I	2	5º dia útil do mês 3
P10	Etapa I	2	5º dia útil do mês 3
P11	Etapa I	3	5º dia útil do mês 4
P12	Etapa I	3	5º dia útil do mês 4
P13	Etapa I	3	5º dia útil do mês 4
P14	Etapa I	4	5º dia útil do mês 5
P15	Etapa I	4	5º dia útil do mês 5
P16	Etapa I	4	5º dia útil do mês 5

⁶ Tipicamente este é o prazo de verificação independente, considerando mapeamento e definição de processos. A base é o volume e a complexidade dos processos de mensuração que devem ser implantados para cada contrato de concessão. Os itens de mensuração estão previstos nos editais de concessão, e os prazos aqui definidos estão em linha com outras contratações de verificação independente de outros Poderes Concedentes, tais como o Governo de Minas Gerais (VI da PPP do Mineirão / VI da PPP das Penitenciárias / VI da PPP da rodovia MG 010 / VI da PPP de Iluminação Pública de Belo Horizonte).

⁷ Um cronograma estimado de entrega dos produtos, considerando o início do contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE de forma simultânea com o início da Fase 2 do contrato de CONCESSÃO, é mostrado no ANEXO C – Cronograma de Entrega dos Produtos.

Obs: Este cronograma está sujeito à ajustes em função do andamento das fases e cumprimento dos marcos estabelecidos para o Contrato de Concessão.

Produto	Etapa em que o Produto será executado	Mês a partir da assinatura do contrato	Prazo para entrega do Produto
P17 (mensal)	Etapa II	A partir do 5º mês	5º dia útil do mês subsequente
P18 (mensal)	Etapa II	A partir do 5º mês	5º dia útil do mês subsequente
P19 (mensal)	Etapa II	A partir do 5º mês	5º dia útil do mês subsequente
P20 (eventual/Aceites e Recebimento - conforme cumprimento dos marcos)	Etapa II	Após cumprimento dos 3 marcos, conforme cronograma de entregas (Anexo C)	05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA
P21 (mensal)	Etapa II	A partir do 5º mês	5º dia útil do mês subsequente
P22 (anual, após o período de 12 meses do cumprimento do 3º Marco)	Etapa II	Após o período de 12 meses do cumprimento do 3º Marco	Até 15º dia subsequente ao término do período de 12 meses do cumprimento do 3º MARCO
P23 (Relatório contratado sob demanda)	Etapa III	Solicitado a qualquer tempo dentro do prazo de vigência contratual	Em até 30 dias, improrrogáveis
P24 (Relatório contratado sob demanda)	Etapa III	Solicitado a qualquer tempo dentro do prazo de vigência contratual	Conforme acordado entre as partes, com limite máximo de 60 dias
P25 (Relatório contratado sob demanda)	Etapa III	Solicitado a qualquer tempo dentro do prazo de vigência contratual	Conforme acordado entre as partes, com limite máximo de 60 dias

9.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma terá seu início a partir da emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, conforme disposto ANEXO C – Cronograma de Entrega dos Produtos.

10 REGIME DE EMPREITADA

O regime de execução dos SERVIÇOS a serem prestados será o de empreitada por **preço global** para as **Etapas I e II** e regime de empreitada por **preços unitários** para a **Etapa III**.

A justificativa para escolha do regime misto se deve ao fato de que as Etapas I e II estão bem definidas, com a entrega dos produtos de acordo com o cronograma estabelecido e por isso se enquadram no regime de empreitada global. A Etapa III compreende a elaboração de produtos/relatórios, que serão entregues mediante a demanda, podendo haver necessidade ou não, sendo mais adequado o regime de empreitada por preços unitários.

11 SUBCONTRATAÇÃO

Fica permitida a subcontratação dos serviços de apoio à execução do OBJETO, podendo ser realizada mediante aprovação prévia do CONTRATANTE, após análise da pertinência e necessidade do ato.

A CONTRATADA se responsabiliza por todos os atos praticados pela subcontratada, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que previstas no contrato de subcontratação.

12 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com experiência na aferição de qualidade na prestação de serviços.

Poderão participar da contratação empresas nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto, a ser comprovado através dos atestados relacionados no item 13.

É permitida a participação de empresas reunidas em consórcio⁸.

13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para HABILITAÇÃO TÉCNICA da Licitante, além de atenderem as demais condições de habilitação estabelecidas em Edital, devem ser apresentados documentos e atestados que comprovem os requisitos exigidos, conforme segue:

13.1 Prova de Registro da empresa nos seguintes conselhos:

13.1.1 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; e

13.1.2 Conselho Regional de Administração - CRA, ou Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou Conselho Regional de Economia - Corecon, ou em áreas afins.

13.2 Prova de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) de nível superior pela realização dos serviços objeto desta licitação junto aos seguintes conselhos:

13.2.1 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; e

⁸ Justifica-se a permissão de consórcio visto a exigência de serviços de esferas distintas, que são engenharia e administração/economia.

13.2.2 Conselho Regional de Administração - CRA, ou Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou Conselho Regional de Economia - Corecon, ou em áreas afins.

13.3 Documentação comprobatória de vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) referido(s) no item 13.2 com a licitante. A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através da Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil comum, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante no Conselho de Classe, desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional(is), na condição de responsável(is) técnico(s).

13.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação:

13.4.1 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a experiência anterior da PROPONENTE em projetos de definição, implantação e monitoramento de estrutura de gestão de um conjunto formado por, no MÍNIMO, **10 (dez) INDICADORES/SUB-INDICADORES⁹** DE DESEMPENHO E QUALIDADE, na prestação de serviços;

13.4.1.1 A quantidade mínima de indicadores/índices se refere a 01 (um) projeto e não a um conjunto de projetos.

13.4.2 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a experiência anterior da PROPONENTE em projetos de aferição, auditoria ou verificação independente, envolvendo medição de conjunto de, no MÍNIMO, **10 (dez) INDICADORES/SUB-INDICADORES¹⁰** DE DESEMPENHO E QUALIDADE, em serviços prestados em contratos públicos ou privados no valor mínimo de R\$ 80.000.000,00

13.4.2.1 A quantidade mínima de indicadores/índices se refere a 01 (um) projeto e não a um conjunto de projetos;

13.4.2.2 Para fins de comprovação do valor do contrato será admitido o somatório de atestados. Não serão admitidos atestados de comprovação cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões).

13.4.3 Justifica-se a quantidade mínima de INDICADORES/SUB-INDICADORES exigidos nos itens 13.4.1 e 13.4.2 pelo fato de o contrato de concessão da Iluminação Pública prever a medição de 23 indicadores de desempenho, que irão gerar valores de índices de desempenho, que por sua vez formarão a nota geral de desempenho da concessionária e que, no final, irá definir sua remuneração mensal. Cabe ressaltar que

⁹ O contrato de concessão prevê a medição de 23 indicadores e sub-indicadores de desempenho. Por isso, está abaixo do limite de 50%.

¹⁰ O contrato de concessão prevê a medição de 23 indicadores e sub-indicadores de desempenho. Por isso, está abaixo do limite de 50%.

alguns dos indicadores estão divididos em SUB-INDICADORES, conforme demonstra o Anexo 8 do contrato de concessão, e que são apurados tal qual os indicadores. Sendo assim entende-se que estes SUB-INDICADORES devem também ser contabilizados, já que possuem natureza equivalente aos indicadores.

Abaixo seguem os INDICADORES e SUB-INDICADORES a serem apurados no contrato de concessão:

1. INDICADOR DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (IMC)
2. INDICADOR DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (IMP)
3. INDICADOR DE QUALIDADE DE DADOS (IQD)
4. INDICADOR DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO JUNTO À DISTRIBUIDORA (IACD)
5. INDICADOR DE ADERÊNCIA DA CONTA TEÓRICA (IACT)
6. INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO (ISU)
7. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE LUZ (IDL) - SUBINDICADOR DE OPERAÇÃO NOTURNA (SIOP_{NOT})
8. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE LUZ (IDL) - SUBINDICADOR DE OPERAÇÃO DIURNA (SIOP_{DIU})
9. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO (IDCA) – SUBINDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO PORTAL DE ATENDIMENTO VIA WEB (SIDW)
10. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO (IDCA) – SUBINDICADOR DE RECEBIMENTO DE CHAMADAS POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO (SIDC₁)
11. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO (IDCA) – SUBINDICADOR DE CHAMADAS ATENDIDAS (SIDC₂)
12. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO (IDCA) – SUBINDICADOR DE TEMPO MÉDIO DE ESPERA (SIDC₃)
13. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE TELEGESTÃO (IDT) – SUBINDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE OPERAÇÃO DE TELEGESTÃO (SITO)
14. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE TELEGESTÃO (IDT) – SUBINDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE FUNÇÕES BÁSICAS DE TELEGESTÃO (SITF)
15. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE TELEGESTÃO (IDT) – SUBINDICADOR DE CONFORMIDADE DE VARREDURA DE INFORMAÇÕES (SIVI)
16. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE TELEGESTÃO (IDT) – SUBINDICADOR DE CONFORMIDADE DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES (SITI)
17. INDICADOR DE CONFORMIDADE COM TRATAMENTO E DESCARTE DE MATERIAIS (ICT)
18. INDICADOR DE CONFORMIDADE DE RELATÓRIOS (ICR) – SUBINDICADOR DE CONFORMIDADE DE RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (SICR₁)
19. INDICADOR DE CONFORMIDADE DE RELATÓRIOS (ICR) – SUBINDICADOR DE CONFORMIDADE DE RELATÓRIOS DE INDICADORES DE DESEMPENHO (SICR₂)
20. INDICADOR DE CONFORMIDADE DE CERTIFICADOS (ICC) – SUBINDICADOR DE CONFORMIDADE DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (SICC₁)
21. INDICADOR DE CONFORMIDADE DE CERTIFICADOS (ICC) – SUBINDICADOR DE CONFORMIDADE DE CERTIFICADO DE GESTÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO CCO (SICC₂)

22. INDICADOR DE CONFORMIDADE DE CERTIFICADOS (ICC) – **SUBINDICADOR DE CONFORMIDADE DE CERTIFICADO DE GESTÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS (SICC₃)**

23. INDICADOR DE CONFORMIDADE DE CERTIFICADOS (ICC) – **SUBINDICADOR DE CONFORMIDADE DE CERTIFICADO DE GESTÃO AMBIENTAL (SICC₄)**

Daí a exigência de um mínimo de 10 INDICADORES/SUB-INDICADORES, que constitui quantidade menor que o valor máximo permitido por lei, que neste caso seriam 11 INDICADORES/SUB-INDICADORES (50% do total de INDICADORES/SUB-INDICADORES).

13.4.4 Os atestados de capacitação técnica citados deverão ser fornecidos em nome da PROPONENTE, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

- a) A razão social e dada de identificação da instituição eminente (CNPJ);
- b) Descrição dos serviços prestados, de forma a comprovar as experiências específicas solicitadas nos itens 13.4.1 e 13.4.2. Esta descrição deverá conter dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o OBJETO licitado e com os requisitos de qualificação técnica aqui apresentados. Também deverão especificar os indicadores de desempenho de cada projeto atestado;
- c) Período de vigência das respectivas contratações;
- d) Valor do(s) contrato(s) a que se refere(m) o(s) atestado(s) do item 13.4.2;
- e) Nome, cargo/função da pessoa de contato por parte da sociedade atestante, isto é, do cliente tomador dos serviços;
- f) Local e data de emissão do atestado;
- g) Assinatura da pessoa de contato por parte da sociedade atestante, responsável pela veracidade das informações.

13.4.5 É permitido a um PROPONENTE apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a **projetos distintos**. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina;

13.4.6 Não será aceita declaração do próprio proponente, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços;

13.4.7 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem e empresas sujeitas

a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.

13.5 Declaração emitida pela PROPONENTE, contendo a indicação de 01 (um) responsável técnico que atuará como GERENTE DE PROJETO durante a execução do CONTRATO, observando-se o conteúdo disposto no **Anexo B – Declaração de Responsável Técnico**, devendo ter assinatura do representante legal.

13.6 Para a qualificação técnico-profissional a licitante deverá comprovar que possui em seu corpo técnico, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, sendo eles:

13.6.1 Comprovação de experiência anterior em projetos em que foram utilizadas as práticas de gerenciamento de projetos previstas no guia PMBoK (*Project Management Body of Knowledge*) do instituto PMI (*Project Management Institute*), sendo que cada projeto apresentado deve contemplar, INDIVIDUALMENTE, no mínimo 05 (cinco) esferas de gestão abaixo:

- Gestão de Prazo;
- Gestão de Integração do Projeto;
- Gestão de Custos;
- Gestão de Riscos
- Gestão de Recursos Humanos;
- Gestão de Qualidade;
- Gestão de Comunicação;
- Gestão de Contratos e Aquisições;
- Gestão de Escopo;
- Partes interessadas.

13.6.2 Comprovação de experiência anterior de desenho de no mínimo 03 (três) processos, abrangendo pelo menos 03 (três) dos quesitos abaixo:

- Diagnóstico e análise de processos operacionais;
- Modelagem e redesenho de processos;
- Planejamento de implantação;
- Implantação e/ou suporte à implantação de processos operacionais.

13.6.3 Comprovação de experiência anterior em projetos que foi executada modelagem de projetos de Concessão, ou análise econômico-financeira de reequilíbrio de contrato, abrangendo 01 (um) dos 03 (três) quesitos abaixo:

- Elaboração dos modelos de receita, custos (running costs) e investimento do empreendimento;
- Estudo de viabilidade técnico-econômica (EVTE) do empreendimento;
- Construção do plano de negócios referencial.

13.6.4 O(s) referidos(s) atestado(s) técnico(s) poderá(ão) ser firmado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá(ão) ter sido emitido(s) em nome de

profissional(ais) comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, na data de apresentação da documentação para habilitação, e pertencente(s) ao corpo de Responsáveis Técnicos da empresa.

- 13.6.5** A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através de cópia da Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil comum, ou ficha de registro de empregados em que conste o licitante como contratante, pela vinculação societária ou pela qualidade de diretor da empresa, ou de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado de declaração de anuência do profissional.
- 13.6.6** Declaração de compromisso de manter, na condução dos serviços, o(s) profissional(ais) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento da qualificação técnico-profissional, acompanhada de declaração desse(s) profissional(ais) de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pelos serviços, caso esta venha a ser declarada vencedora desta licitação;
- 13.6.7** Em caso de necessidade de substituição do(s) profissional(is) nos termos do item anterior por afastamento de qualquer natureza, a empresa se obriga a substituí-lo por outro(s) profissional(ais) de mesma capacidade técnica, devendo o(s) novo(s) profissional(ais) emitir(em) declaração de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica dos respectivos serviços. A substituição por outro profissional deve ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 13.6.8** O(s) atestado(s) de capacidade técnica solicitado(s) deverão obrigatoriamente conter:
- a) Razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ);
 - b) Período de vigências das respectivas contratações;
 - c) Descrição do escopo dos serviços prestados pela Proponente, de forma a comprovar as experiências específicas solicitadas;
 - d) Esta descrição deverá conter dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o OBJETO licitado e com os requisitos de qualificação técnica aqui apresentados;
 - e) Nome, cargo/função da pessoa de contato por parte da sociedade atestante, isto é, do cliente tomador dos serviços;
 - f) Data de emissão do atestado;
 - g) Assinatura da pessoa de contato por parte da sociedade atestante.

14 MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Modalidade concorrência, julgamento por menor preço.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste PROJETO BÁSICO.

15.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

15.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à prestação do serviço.

15.4 Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

15.5 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

15.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

15.7 Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas de segurança vigentes.

15.8 Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se referem à prestação deste serviço.

15.9 Manter sigilo das informações ou características técnicas de aplicações do CONTRATANTE, as quais vier a obter acesso, em razão de sua atuação durante a prestação do serviço.

15.10 Manter sigilo dos serviços contratados, sendo expressamente vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

15.11 Executar os serviços durante o prazo de vigência contratual.

15.12 Seguir as normas e metodologias recomendadas, pelo CONTRANTE, na execução das atividades.

15.13 Arcar com todas as responsabilidades, técnica e financeira necessárias à realização dos serviços.

15.14 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade a mão de obra necessária à perfeita execução do serviço contratado.

15.15 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, em até 03 (três) dias úteis.

15.16 Utilizar-se de profissionais de expressiva qualificação, especialização, experiência e atuação em atividades vinculadas ao objeto do projeto

15.17 Utilizar-se de apoio técnico de pessoas físicas ou jurídicas, nas fases, etapas e quantidades necessárias para o cumprimento do conteúdo apresentado na proposta.

15.18 Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do contrato.

15.19 Disponibilizar uma equipe composta por profissionais aptos para executar as atividades no prazo proposto conforme cronograma apresentado.

15.20 Será de responsabilidade do Gerente de Projeto da CONTRATADA: zelar pela qualidade, cumprimento do escopo e prazos do projeto. Deverá responder pela competência técnica da sua equipe, mantendo os recursos conforme requerido pelo contrato.

15.21 Garantir que a equipe da CONTRATADA permaneça in loco durante a execução do projeto. Qualquer alteração no seu quadro funcional – descrito em contrato - deverá ocorrer mediante acordo entre as partes.

15.22 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

15.23 Os dados, informações e direitos referentes aos PRODUTOS, documentação ou ferramentas que vierem a ser gerados pela CONTRATADA, em função da execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão ser transferidos ao CONTRATANTE.

16 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

16.2 Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

16.3 Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando sanções e, no caso de multa, informando à CONTRATADA para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA.

16.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

16.5 Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos profissionais da equipe de trabalho da CONTRATADA que não atenderem às exigências do Contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções.

17 FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONTRATADA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação e dos ANEXOS do CONTRATO.

17.2 O CONTRATANTE designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO, indicando o gestor responsável pela realização do trabalho de fiscalização e, em especial pela emissão do TERMO DE ACEITE DO PRODUTO.

17.2.1 O CONTRATANTE deverá analisar o PRODUTO recebido e solicitar os ajustes necessários ou emitir o respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO em até 5 (cinco) dias úteis;

17.3 A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação e qualidade dos serviços prestados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

17.4 O CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura identificadas na execução dos SERVIÇOS da CONTRATADA, cabendo ao mesmo a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18 PAGAMENTO

18.1 Pagamento da Etapa I – Planejamento e Estruturação

18.1.1 O valor mensal devido referente à Etapa I – Planejamento e Estruturação será calculado de acordo com o valor total da Etapa I informado na Proposta Comercial da CONTRATADA e percentuais proporcionais relativos a cada produto entregue e aceito no mês, conforme cronograma de execução. Os valores são indicados na tabela abaixo:

Tabela 4 – Percentuais dos produtos da Etapa I

Produto	Mês de Entrega	% referente à entrega do produto em relação ao valor total da Etapa I¹¹	% do produto em relação ao valor total do projeto
P1	1	5,0%	0,7248%
P2	1	5,0%	0,7248%
P3	1	5,0%	0,7248%
P4	2	5,0%	0,7248%
P5	2	5,0%	0,7248%
P6	2	5,0%	0,7248%
P7	2	5,0%	0,7248%
P8	2	5,0%	0,7248%
P9	2	5,0%	0,7248%
P10	2	5,0%	0,7248%
P11	3	15,0%	2,1745%
P12	3	15,0%	2,1745%
P13	3	5,0%	0,7248%
P14	4	5,0%	0,7248%
P15	4	5,0%	0,7248%
P16	4	5,0%	0,7248%
TOTAL		100,00%	14,4969%

18.2 Pagamento da Etapa II – Gestão e Operação

18.2.1 O valor mensal devido, referente à Etapa II – Gestão e Operação, será calculado de acordo com o total de produtos entregues no mês, visto que haverá alguns meses onde serão entregues produtos com periodicidade diferenciada (trimestral ou eventual, conforme cumprimento dos marcos referentes ao contrato de Concessão¹²).

18.2.2 Para cálculo do valor a ser pago no mês, utiliza-se o valor total da Etapa II informado na Proposta Comercial do Licitante e os percentuais proporcionais relativos a cada produto entregue e aceito no mês, conforme cronograma de execução. Os valores são indicados na tabela abaixo:

¹¹ Os percentuais dizem respeito ao valor da proposta comercial referente à Etapa I – Planejamento e Estruturação.

¹² O produto eventual referido no texto trata-se do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE), cuja entrega se dará anualmente, após o atingimento do 3º marco da concessão.

Tabela 5 – Produtos para pagamentos referentes à Etapa II

Produto	Quantidade de Entregas	%¹³ referente à entrega do produto em relação ao valor da Etapa II¹⁴	% do produto em relação ao valor total do projeto
P17 (mensal)	56 (meses)	0,4329%	20,5006%
P18 (mensal)	56 (meses)	0,4329%	20,5006%
P19 (mensal)	56 (meses)	0,4329%	20,5006%
P20 (eventual/Aceites e Recebimento - conforme cumprimento dos marcos)	4 (entregas)	0,4329%	1,4643%
P21 (mensal)	56 (meses)	0,4329%	20,5006%
P22 (eventual/BCE - conforme cumprimento dos marcos)	3 (entregas)	0,4329%	1,0982%
TOTAL	231 entregas	100,00%¹⁵	84,5650%

18.3 Pagamento da Etapa III – Suporte e Análises Econômico-Financeiras

18.3.1O valor referente à Etapa III – Suporte e Análises Econômico-Financeiras é devido conforme a demanda pelo CONTRATANTE dos RELATÓRIOS previstos para a Etapa III. A demanda se dá por meio de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, onde serão solicitados os produtos/relatórios que a CONTRATANTE julgar necessário e que estejam previstos no item 7.2.3 acima.

18.3.2O valor a ser pago por cada RELATÓRIO solicitado pela CONTRATANTE na Etapa III será o valor unitário do relatório informado na Proposta Comercial do Licitante, conforme a demanda pelos produtos de caráter eventual que surgirem durante o contrato.

¹³ Para fins de cálculo do valor a ser pago na entrega do produto na periodicidade definida (mensal/trimestral/eventual).

¹⁴ Os percentuais dizem respeito ao valor da proposta comercial referente à Etapa II – Gestão e Operação.

¹⁵ Os percentuais da terceira coluna (% do produto em relação ao valor da Etapa II) se referem ao percentual do valor da Etapa II que deverá ser pago por um produto quando ocorrer sua entrega, seja ele mensal, trimestral ou eventual.

Exemplo: No mês 1 da Etapa II foram entregues os produtos mensais P17, P18, P19 e P21. Ou seja, foram 4 produtos entregues no mês. O valor a ser pago naquele mês será “4 x 0,4329% x valor total da Etapa II”.

Se no mês “x” for entregue todos os produtos, incluindo o eventual, o valor a ser pago naquele mês será “5 x 0,4329% x valor total da Etapa II”.

Somando todas as entregas mensais e eventuais, o valor pago chega a 100% da Etapa II.

18.3.3 No orçamento analítico¹⁶ estão previstos a entrega dos RELATÓRIOS “por unidade” executada, com preço por unidade bem definido, possibilitando uma medição clara e objetiva dos serviços previstos na Etapa III, ou seja, a medição dos RELATÓRIOS previstos na Etapa III se dará por UNIDADE (cuja quantidade de horas já é pré-definida), e não por Hora de execução.

18.3.4 Após a execução do serviço solicitado, a CONTRATADA entregará o produto finalizado, devendo ser autorizado pelo CONTRATANTE o pagamento referente aos produtos entregues caso os mesmos estejam em conformidade com as diretrizes do item 7.2.3.

18.3.5 Cabe à CONTRATANTE, através da fiscalização, verificar se as características e magnitude do RELATÓRIO entregue estão de acordo com a previsão de horas estipuladas para execução do mesmo.

18.4 A tabela abaixo mostra o peso das etapas no total do CONTRATO:

Tabela 6 – Peso das etapas no total do contrato

Etapa	Descrição	Peso
I	Planejamento e Estruturação	14,4969%
II	Gestão e Operação	84,5650%
III	Suporte e Análises Econômico-Financeiras	0,9381%
		100,00%

18.5 Um cronograma estimado de entrega dos produtos, considerando o **início do contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE de forma simultânea com o início da Fase 2 do contrato de CONCESSÃO**, é mostrado no ANEXO C– Cronograma de Entrega dos Produtos.

18.6 O cronograma referido no item 18.5 está sujeito à ajustes em função do andamento das fases e cumprimento dos marcos estabelecidos para o Contrato de Concessão.

19 GOVERNANÇA CORPORATIVA

A CONTRATADA deverá obedecer às boas práticas de Governança Corporativa e à Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, e deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.

¹⁶ O orçamento analítico consta na Planilha de Formação de Preços anexo à este Projeto Básico.